



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 303 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 11/2020	
Referência	Processo nº 1114589/2019	
Interessado	JJ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CRISTAL DE AREIA)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 303^a, apreciando o Processo nº 1114589/2019, que versa acerca do Auto de Infração (5000...../2019) em desfavor da pessoa jurídica, JJ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CRISTAL DE AREIA) - CNPJ, elaborado em 29/07/20.., tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Fabricação de águas envasadas; Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar; entre outros*), e; **considerando** que tal fato constitui Infração Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que em 02/01/20.. o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema confea/crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ -Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)